



CAPÍTULO I

Instituição

Artigo 1º - Apresentação

- a) O Centro Comunitário Paroquial da Ramada é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, estando em conformidade com o disposto nos Estatutos aprovados pelo Decreto -Lei nº 119/83, de 25 de fevereiro e alterados pelo decreto-lei nº 402/85, de 11 de outubro, registada no livro nº 5 das Fundações de Solidariedade Social, sob o nº 31/98, a fl.161 a fl.161 verso em 22 de dezembro de 1997, sendo reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

Artigo 2º - Missão, Visão e Valores

- a) O Centro tem como *Missão*, dignificar a pessoa nas vertentes sociais, educacionais e espirituais. A acção do CCPR actua com base na Doutrina Social da Igreja, tendo como *valores*, a solidariedade, caridade, respeito, qualidade, proximidade e integridade. A Instituição tem como *Visão* servir a comunidade, de forma dinâmica, estando atenta às mudanças das necessidades, prestando serviços de excelência.

CAPÍTULO II

Caracterização do Serviço

Artigo 3º - Missão, Visão e Valores

- a) O serviço de **Ocupação de Tempos Livres (OTL)** é um serviço que proporciona atividades ocupacionais de verão a crianças e jovens dos 3 aos 15 anos de idade, através de modelos de lúdicos, nomeadamente, prática de atividades específicas e multiactividades realizadas em contexto de Ateliers;
- b) A *Missão* do OTL consiste em proporcionar à criança/Jovem atividades lúdicas nas interrupções letivas.
- c) Tem como *Visão*, ser um serviço promotora de um crescimento global e harmonioso, de referência no Concelho, reconhecida pela qualidade dos serviços prestados;
- d) Rege-se pelos seguintes *Valores*: qualidade, transparência, trabalho em equipa, solidariedade, respeito e proximidade.

Artigo 4º - Localização e contactos

Sede: Rua Marquesa de Alorna, nº 4 - 2620-270 Ramada

Contatos: Tlf.: 21 934 389 | Tlm.: 93 488 18 72

E-mail: geral@ccpr.pt

Site: www.centrocomunitariodaramda.org

Facebook: www.facebook.com/ccpramada

Instagram: www.instagram.com/ccpramada

Artigo 5º - Horário e Funcionamento

- a) O OTL funciona das 07h00 às 19h00, de 2ª a 6ª feira;
- b) A hora limite de entrada é às 09h30, salvo exceções previamente justificadas, de forma a não prejudicar o normal funcionamento do OTL;
- c) O OTL não dispõe de prolongamento de horário, ficando o responsável sujeito a uma coima de 5,00€, por cada 15 minutos de atraso, para além do horário de encerramento;
- d) As crianças só serão entregues aos Pais/Encarregado(a) de Educação ou a pessoas autorizadas por escrito pelos mesmos;
- e) Por razões de ordem psicológica, as crianças/jovens não devem permanecer na Instituição mais de 9 horas por dia.

CAPÍTULO III

Processo de Admissão

Artigo 6º - Critérios de Admissão

É condição de admissão no serviço de OTL:

- Crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 15 anos;
- Nº de vagas existentes;
- Crianças externas que não tenham frequentado nenhum serviço da Instituição;
- No caso de crianças com Necessidades Educativas especiais, apenas serão admissíveis após o avaliação prévia.

Artigo 8º - Candidatura

- a) A inscrição em OTL será efetuada mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição online, nas datas predefinidas e afixadas anualmente pela Direção;

Artigo 9º - Processo Individual da criança

- a) O Processo Individual da criança será composto por:

- Ficha de Inscrição;
- Contrato de prestação de serviços entre ambas as partes;
- Declaração de autorização dos Pais/Encarregado(a) de Educação das pessoas a quem poderão ser entregues as crianças;
- Declaração de autorização dos Pais/Encarregado(a) de Educação de saídas ao exterior;
- Declaração de autorização da Pais/Encarregado(a) de Educação para divulgação de dados, nomeadamente, informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do respetivo processo, fotografias e filmagens e divulgação nos meios de comunicação no âmbito das atividades;
- Registo de Ocorrências;
- Registo de Entradas e Saídas;
- Registo Terapêutico;
- Outra documentação relevante.



Artigo 10º - Contrato de Prestação de Serviços

- a) Será celebrado um contrato de prestação de serviços entre a Instituição e o(a) Encarregado(a) de Educação. Dois exemplares são assinados por ambas as partes, sendo um entregue ao Encarregado(a) de Educação e o outro irá constar no Processo Individual da Criança.

Artigo 11º - Cessação do Contrato de Prestação de Serviços

- a) Considera-se justa causa para a cessação imediata do serviço:
1. A falta de pagamento injustificado;
 2. A difamação do nome da Instituição, dos elementos que constituam a Direção, a equipa técnica ou qualquer outro colaborador;
 3. O furto, o escândalo, a imoralidade, a indisciplina ou o seu incitamento;
 4. O incumprimento e transgressão do Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV

Condições Gerais de Funcionamento do Serviço

Artigo 12º - Serviços

O OTL presta um conjunto de atividades e serviços:

- a) Promoção de atividades integradas num projeto socio- cultural;
- b) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- c) Nutrição e alimentação adequada à idade;
- d) Cuidados de higiene pessoal - prestação de cuidados de higiene e conforto;
- e) Apoio na medicação - administração de medicação via oral.

Artigo 13º - Alimentação

- a) A mensalidade inclui alimentação;
- b) A ementa é afixada semanalmente, estando sujeita a alterações, sem que haja um aviso prévio por parte da Instituição;
- c) O horário das refeições depende do horário das atividades das crianças /jovens;
- d) Existe a possibilidade da criança/jovem usufruir de dieta, mediante entrega de declaração médica, desde que a sua preparação não prejudique o fornecimento normal das restantes refeições, de contrário terão de ser os pais/ responsáveis a trazer a alimentação preparada de casa;
- e) O Centro não fornece o pequeno-almoço, no entanto as crianças poderão trazê-lo de casa e tomá-lo na Instituição até às 8h00;

Artigo 14º - Objetos pessoais e Vestuário

- a) Cada criança/jovem deve adquirir e vestir diariamente o Polo Institucional;
- b) A equipa pedagógica não se responsabiliza por brinquedos e outros objectos pessoais que as crianças/jovens tragam de casa.
- c) O material da sala quando danificado pelo aluno será pago pelo mesmo.

- d) O uso do telemóvel dentro da Instituição, é restringido.

Artigo 15º - Doença, Acidentes e Medicação

- a) Não é permitida a frequência de crianças em estado febril ou com sintomas de doença, bem como a falta de higiene ou a existência de parasitas;
- b) Só serão ministrados medicamentos com declaração médica ou com a autorização por escrito, em impresso próprio, pelos Pais/ Encarregado(a) de Educação;
- c) Em caso de doença crónica deverá ser entregue uma Declaração médica comprovativa;
- d) Qualquer medicação em caso de SOS, só será administrada de acordo com a autorização preenchida pelos Pais/ Encarregado(a) de Educação;
- e) Todos os medicamentos devem trazer na embalagem a identificação do utente, dosagem e hora a que tem de ser tomados;
- f) Em caso de acidente ou de doença súbita que ocorra na Instituição, esta tomará de imediato as providências que a situação requerer e dará, logo que possível, conhecimento aos Pais/Encarregado(a) de Educação. Estes deverão ir buscar a criança à Instituição ou à unidade de saúde.

Artigo 16º - Plano de Atividades

- a) É elaborado um Plano de Atividades para o período de funcionamento do OTL.
- b) Sempre que entendermos oportuno, as crianças participarão em pequenas atividades no exterior, integradas no plano de atividades;
- c) O Centro é uma Instituição da Igreja Católica, pelo que as crianças poderão participar em algumas atividades religiosas específicas de acordo com os Projetos definidos;

CAPÍTULO VII

Valor do Serviço, Seguro, Faltas e Desistências

Artigo 17º - Valor do Serviço

- a) O valor do serviço será de acordo com a opção dos Pais/Encarregado(a) de Educação, das modalidades pretendidas.

Artigo 18º - Seguro

- a) As crianças que frequentem a Instituição estão cobertas por um Seguro de Acidentes Pessoais - Escolar - Grupo. Nº de apólice e condições apresentadas em folheto informativo;
- b) O seguro não abrange os objetos pessoais que as crianças possam ter em sua posse.

Artigo 19º - Pagamento

- a) O valor do OTL, correspondente à modalidade contratualizada, deverá ser pago no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços, podendo ser efetuada através das seguintes modalidades: preferencialmente através de *referência multibanco*, referida na fatura, podendo também efetuar através de pagamento por multibanco diretamente nos serviços administrativos;



Artigo 20º - Faltas e Desistência

- a) Em caso de falta os Pais/ Encarregado(a) de Educação deve comunicar antecipadamente à Instituição, qual o motivo da mesma;
- b) Quando a criança faltar mais de 5 dias seguidos por doença (infectocontagiosa), só poderá regressar com uma declaração médica;
- c) Em caso de desistências não será devolvido o valor do serviço.

CAPÍTULO VIII

Direitos e Deveres

Artigo 21º - Utentes e Familiares

a) Direitos

- Ser respeitado na sua dignidade pessoal, receber tratamento digno e ser ouvido quando manifesta a sua opinião;
- Encontrar um ambiente de crescimento humano, cultural e espiritual em consonância com os valores propostos pelo Centro.
- Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da sua vida privada e familiar;

b) Deveres

- Respeitar a dignidade e funções da Direção, Funcionários e Voluntários;
- Comparecer com pontualidade, participar nas atividades promovidas pela Instituição;
- Cumprir as normas da valência de acordo com o estipulado neste regulamento.
- Conhecer e aceitar o Regulamento Interno do serviço;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para um melhor cumprimento do serviço junto das crianças.

Artigo 22º - Instituição

a) Direitos

- Receber, no prazo definido, o valor do serviço;
- Fazer respeitar as normas legais aplicáveis, de modo a ter uma adequada gestão da valência.

b) Deveres

- Garantir que os seus Colaboradores sejam tratados com respeito e urbanidade;
- Respeitar todos os Utentes e responsáveis pelos Utentes, garantindo os seus direitos, privacidade e os serviços contratualizados;
- A Instituição fica incumbida de alertar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens sempre que seja detetado uma situação de negligência ou maus tratos nos Utentes;
- Exigir que os seus Colaboradores desenvolvam a sua atividade com zelo, responsabilidade, confidencialidade e ética profissional.



CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 23º - Gestão e Prevenção de Situações de Negligência, Abusos e Maus Tratos

1. O Centro Comunitário assume como forma de prevenção de situações de negligência, abusos e maus tratos o seguinte:
 - a) A observação contínua, direta e indireta, das crianças;
 - b) A observação de comportamentos entre pares e entre adultos e crianças;
 - c) Intervenção nas situações passíveis de se tornarem situações de negligência, abusos ou maus tratos.
2. Sempre que haja suspeita de situações de negligência, abusos e/ou maus tratos por parte de colaboradores, os mesmos serão averiguados e ficam sujeitos a procedimento disciplinar.
3. Sempre que haja suspeita de situações de negligência, abusos de direitos e maus-tratos à criança, por parte de outras pessoas, deverá ser comunicado ao Coordenador do serviço para que, conjuntamente com a Coordenação Geral e a Direção do Centro Comunitário, tais alegações possam ser averiguadas de modo a avaliar-se da pertinência ou não de acionar os meios legais.

Artigo 24º - Caixa de Sugestões e Livro de Reclamações

- a) Nos termos da legislação em vigor a Instituição dispõem de livro de reclamações que se encontra disponível na receção de cada equipamento ou online através de www.livroreclamacoes.pt
- b) Deverá, contudo, privilegiar-se a apresentação direta das questões ao Pessoa de Referência de sala, ao Coordenador do serviço ou à Direção;
- c) Em cada Equipamento existe uma caixa de sugestões na qual os Pais/ Encarregado(a) de Educação pode colocar sugestões e reclamações, que devem conter a respetiva identificação e o meio de contato telefónico ou correio eletrónico.

Artigo 25º - Política da Confidencialidade

- a) O Centro Comunitário reitera o compromisso na salvaguarda da confidencialidade em toda a Instituição e no fim a que se destina. Todos os profissionais devem cumprir rigorosamente todas as disposições legais sobre proteção de dados pessoais no que se refere ao acesso, gestão, processamento e eventual transmissão de informação sobre os mesmos, de acordo com Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Artigo 26º - Centro de Arbitragem

- a) Para cumprimento da Lei 144/2015 Diário da República: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa
Morada: Rua dos Douradores, nº 116, 2º, 1100-207 Lisboa;
- b) Em caso de conflito, o foro competente é o Tribunal Judicial da Comarca de Loures.

Artigo 27º - Considerações Finais

- a) O presente Regulamento possui como parte integrante um Folheto informativo, que é atualizado anualmente ou sempre que se justifique;
- b) A Instituição não se responsabiliza por bens materiais e financeiros;
- c) Qualquer alteração ao presente Regulamento será apresentada uma adenda ao mesmo;
- d) A Direção tem o direito de reavaliar a mensalidade do utente tendo em conta a sua situação familiar e económica;
- e) Todos os pontos omissos neste Regulamento serão devidamente tratados pela Direção, dando conhecimento às pessoas interessadas.

Ramada, julho de 2023

O Presidente



(Padre Rui Jorge de Sousa Silva)

CENTRO COMUNITÁRIO PAROQUIAL DA RAMADA

